

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Nº 06/2020**

***Regulamenta a cobrança e isenção para taxas de inscrição em processo seletivo para ingresso em Programa de Pós-Graduação stricto sensu.***

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 1005ª reunião, realizada em 06 de março de 2020,

**RESOLVE:**

REGULAMENTAR a cobrança e isenção para taxas de inscrição em processo seletivo para ingresso em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Universidade de Brasília, seguindo a legislação em vigor, não cobra taxa de inscrição, matrícula ou mensalidade para ingresso e permanência em seus cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Contudo, os Programas de Pós-Graduação (PPG) podem cobrar taxa de inscrição no processo seletivo em valores compatíveis com o propósito de cobrir custos de organização e execução do próprio processo seletivo.

Parágrafo único. Uma vez que a taxa de inscrição no processo seletivo não se refere a custos para ingresso e permanência, o pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo não garante o ingresso no curso.

**DOS VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** O valor cobrado deve ser equivalente ao arrazoado para a finalidade de cobrir custos de organização e execução do processo seletivo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor será ressarcido.

**Art. 3º** Os valores advindos da cobrança de taxa serão gerenciados pelas Unidades Acadêmicas às quais forem vinculados os cursos e programas de pós-

graduação que lhes derem origem.

Parágrafo único. Havendo mais de um curso ou programa, será facultado às Unidades Acadêmicas o estabelecimento de critérios para distribuição dos recursos entre cursos e programas.

### DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO

**Art. 4º** Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição servidores da Fundação Univerisidade de Brasília, bem como pessoas de baixa renda ou de grupos hipossuficientes, mediante solicitação circunstanciada, a ser analisada pela comissão de seleção e manifestação de dispensa dos recursos pela chefia da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Para os fins do disposto, utiliza-se o critério de baixa renda definido pela Lei nº 12.711/2012, isto é, contempla as/os candidatas oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio).

**Art. 5º** A presente resolução entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 06 de março de 2020.

Profa. Dra. Adalene Moreira Silva  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação  
Decana de Pós-Graduação  
Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Adalene Moreira Silva, Decana de Pós-Graduação.**, em 12/06/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5333135** e o código CRC **BF80F407**.

